



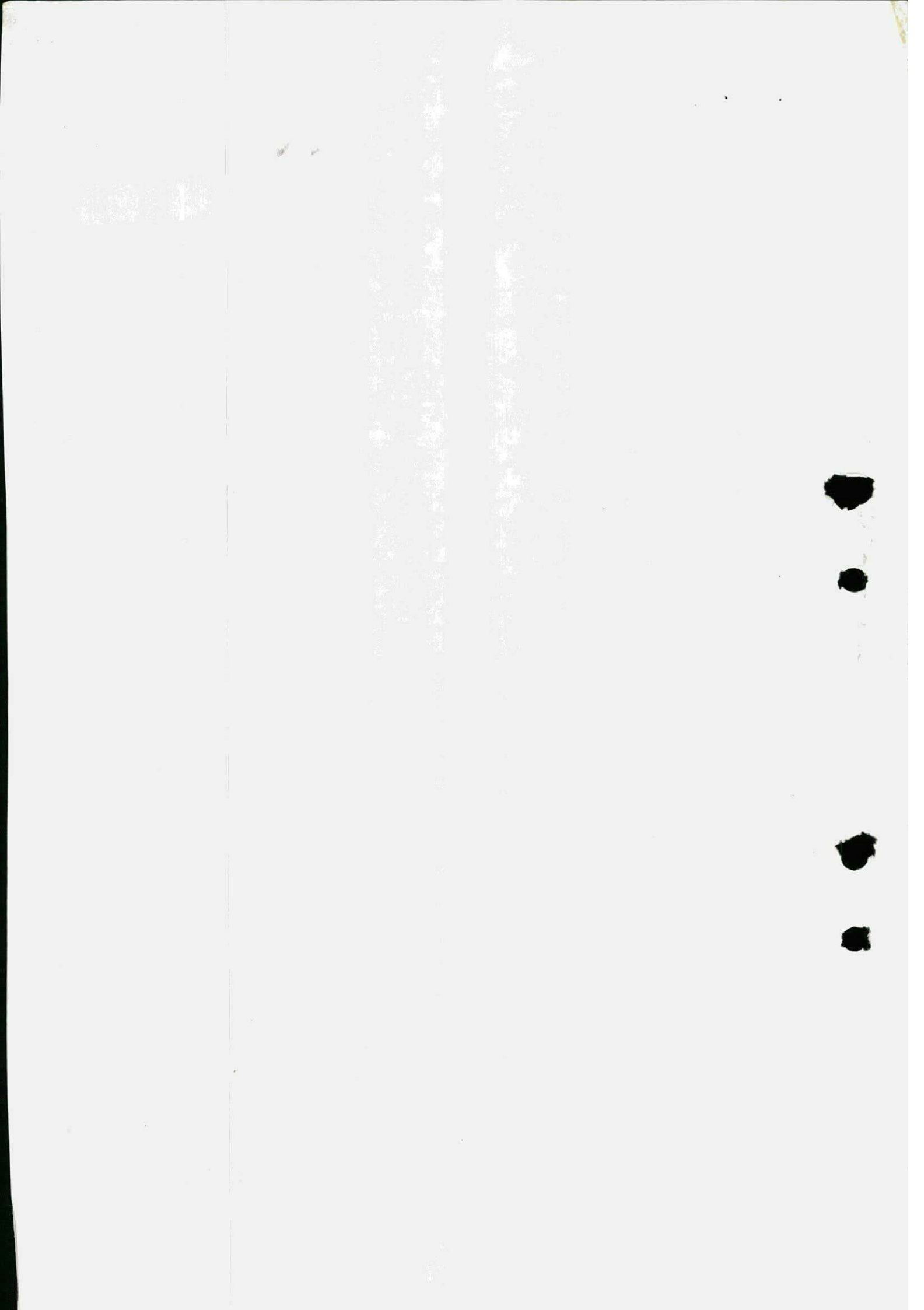
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA BELO  
HORIZONTE - MINAS GERAIS.

024000792986

ACELUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E  
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., sociedade comercial com sede na cidade de  
Guarulhos-SP, à Rua Madri nº 121, sala "A", inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
00.558.438/0001-90, Contrato Social Anexo (doc. 1), por seus advogados devidamente  
constituídos e habilitados (doc. 2), vem, à presença de V. Exa., com fundamento nos  
arts. 1º, 9º e 11 do Dec. Lei 7661/45, formular o presente pedido de decretação da

#### FALÊNCIA

da pessoa jurídica de direito privado POSTO BACANA LTDA, sociedade comercial  
estabelecida na Capital de Belo Horizonte, à Rua Coronel Pedro Paulo Penido nº 505,  
Cidade Nova, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
22.413.835/0001-06, identificada pelo contrato social anexo (doc. 3), arquivado perante  
a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 3120248301-6, em 16 de outubro  
de 1986, e respectiva Ficha Cadastral anexa (doc. 4) expedida pela Junta Comercial do  
Estado de Minas Gerais em 29/08/2000, com arrimo nas seguintes razões:





1. Regularmente constituída e autorizada a operar na forma da lei, a Requerente atua como empresa distribuidora de combustíveis automotivos, que são vendidos no atacado para os denominados postos revendedores.

2. A sociedade Requerida, que atua no comércio varejista de combustíveis, endereçou pedidos sucessivos à Requerente, que lhe atendeu prontamente, fornecendo-lhe os volumes de gasolina e álcool, constantes das anexas Notas Fiscais-Faturas (docs. 5/12) e respectivos comprovantes de entrega da mercadoria, no valor total de R\$ 80.855,00 (oitenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

3. Em pagamento dos fornecimento mencionados, a Requerida emitiu, contra o Banco Mercantil do Brasil S/A, 04 (quatro) cheques (docs. 13/16) que, apresentados para cobrança, foram devolvidos pelo banco sacado sem o devido pagamento, consoante carimbos e anotações no verso dos títulos, conforme abaixo discriminado:

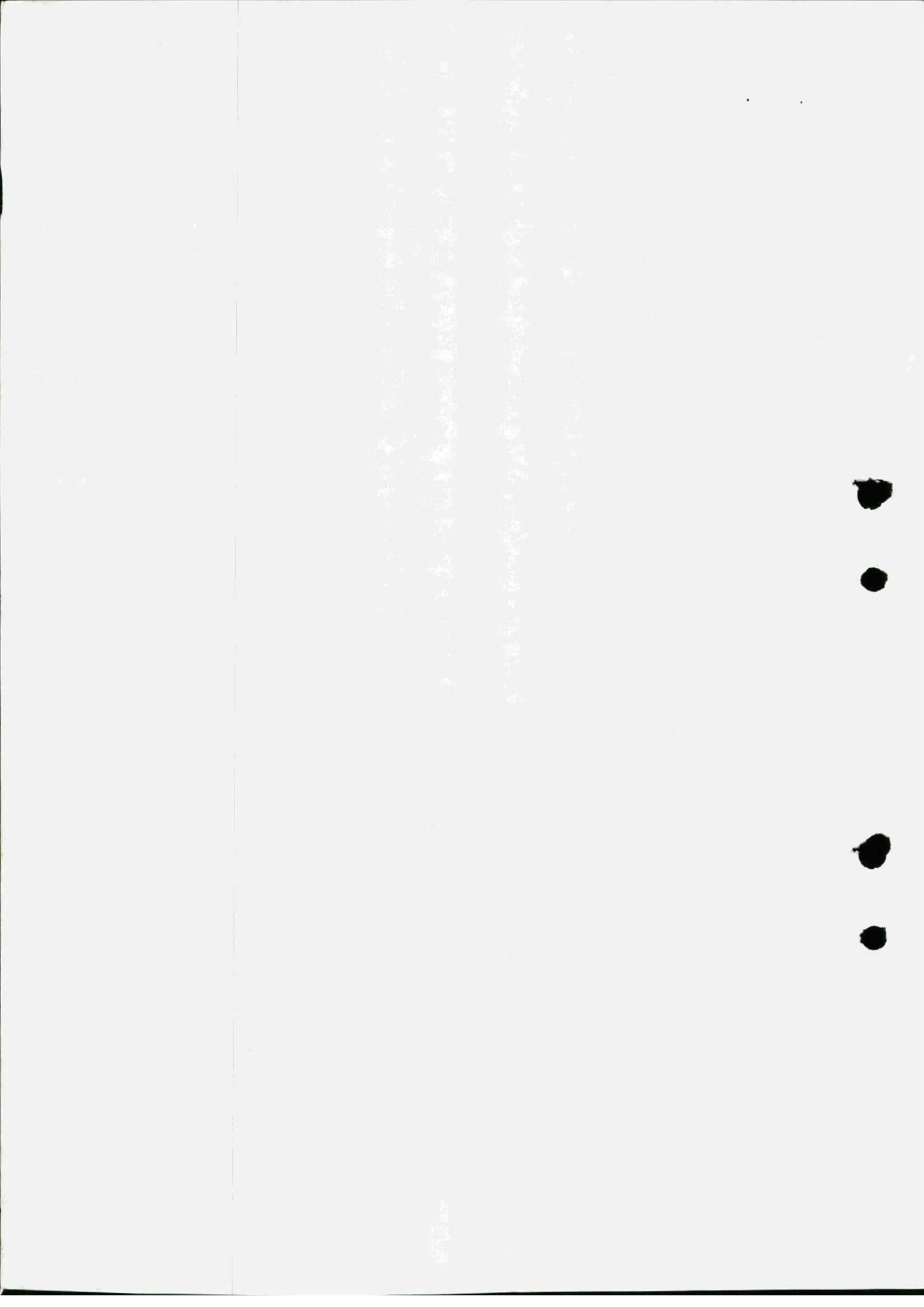
Nº CHEQUE	EMISSÃO	VALOR
000100	31/07/00	R\$ 17.155,00
000123	03/08/00	R\$ 14.100,00
000125	04/08/00	R\$ 24.800,00
000132	07/08/00	R\$ 24.800,00

VALOR NOMINAL - R\$ 80.855,00

4. Por força de tais fornecimentos, cujos pagamentos não foram honrados, a Requerente tornou-se credora da Requerida pela importância líquida, certa e exigível, representada pelo montante de R\$ 80.855,00, equivalente ao principal, que, corrigido na forma da Tabela adotada pelo Judiciário, até a presente data, e acrescido dos juros legais de 0,5% ao mês e das custas com protesto, **importa em um débito total de R\$ 82.127,32 (oitenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)**, de acordo com a planilha de débito anexa (doc. 17).

33  
MA







5. Mesmo insistentemente cobrada a Requerida, desatenta às boas práticas de comércio, faltou com sua obrigação de pagar, no vencimento, o débito contraído, a despeito de ter recebido e comercializado aos consumidores a mercadoria que, de boa-fé, lhe forneceu a Requerente.

6. Não obstante o seu direito líquido e certo, que lhe proporcionaria o ensejo de se valer das vias judiciais desde a data da caracterização da inadimplência, a Requerente insistiu, sem sucesso, junto à Requerida, na solução amigável da pendência, culminado por apontar para protesto, os títulos representativo de seu crédito, consoante os anexos instrumentos de protesto (doc. 18/21).

7. Regularmente intimada pelo Tabelião de Protesto, a Requerida confirmou a sua inadimplência, eis que não honrou com os pagamentos junto ao Cartório e tampouco alegou por que não o fizera, restando, com isso, aperfeiçoada a mora ensejadora do presente pedido.

8. Assim, resta devidamente comprovada i) a existência do débito, amparado em título de dívida líquida, certa e exigível; ii) a qualidade de credora da Requerente e, iii) a mora da devedora; conjunto de fatos que atestam o estado falimentar da Requerida nos estritos termos da Lei aplicável.

Face ao exposto é a presente para requerer de Vossa Excelência, se digne de mandar citar a sociedade Requerida, **por mandado**, na pessoa de uma de suas sócias, **ALESSANDRA DUARTE ALVES PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 915.243.696-91, na rua Curitiba nº 715 S 44 D, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, **ou**, **MARIA EVANGELINA DUARTE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 251.609.826-04, na Rua Quarenta e Quatro nº 20, Nova Gameleira, Belo Horizonte, Minas Gerais, ou outro que ao Sr. Oficial de Justiça fornecido for, para:

a) **responder**, querendo, aos termos da presente Ação, que, ao final, deverá ser julgada procedente, decretando-se a **FALÊNCIA** da Requerida, cumprindo-se as formalidades legais de estilo; **ou**,

M3  
Alta



b) elidir o pedido, querendo, mediante depósito do valor total de R\$ 90.595,05 (noventa mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), representado pelo débito objeto do pedido no valor de R\$ 82.127,32, acrescido dos honorários advocatícios de R\$ 8.212,73, calculados à base de 10% e das custas processuais dispendidas no valor de R\$ 255,00, em consonância com a Súmula 29 do Superior Tribunal de Justiça.

Requer também, desde já, seja o Sr. Oficial de Justiça autorizado a efetuar a citação em domingos e feriados ou, nos dias úteis, fora do horário normal, nos termos do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela realização de perícia, se necessária, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do representante legal da Requerida, este desde já expressamente requerido.

A Requerente atribui à causa o valor de R\$ 82.127,32 (oitenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).

Estes os termos em que, juntado as guias comprobatórias de recolhimento das custas processuais, mandato e diligência de citação,

P. Deferimento.

De São Paulo para Belo Horizonte, 12 de setembro de 2000.

  
MARCILIO RAMBURGO  
OAB/SP - 57.004

  
RICARDO CERQUEIRA LEITE  
OAB/SP - 140.008

